

**LEI N° 3507, DE 20 DE ABRIL DE 2022**

Dispõe sobre as normas de concessão e utilização do Colar de Girassol como símbolo de identificação das pessoas com deficiências ocultas e dá outras providências.

**Autores:** Vereadores, Anderson Marcos Viana, Elio Furini Neto, Paulo Sérgio Cordeiro, Teresinha de Lourdes Freitas Regodanso e Valdir Aparecido de Oliveira.

**OSMAR PINATTO**, Prefeito Municipal de Junqueirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Junqueirópolis **APROVA** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído no âmbito do município de Junqueirópolis a implementação de um crachá a ser distribuído gratuitamente com o objetivo de identificar aqueles que possuam doenças, deficiências e/ou transtornos considerados ocultos e que acreditam necessitar de atendimento preferencial nos estabelecimentos públicos e privados deste município.

Artigo 2º - O crachá conterá em seu verso as seguintes informações de seu titular: Foto, Nome; Data de Nascimento; Endereço; Nome do Contato; Telefone de Contato; e identificação da doença, deficiências e/ou transtorno que possui (com o CID). Terá seu design e colar composto por imagens de girassol, o que justifica o nome de "Colar de Girassol". A fita do colar será da cor verde com figuras de girassóis na cor amarela, com o intuito de facilitar sua identificação.

Artigo 3º - A confecção e distribuição do "Colar de Girassol", assim como o cadastro daqueles que o solicitarem, deverá ser atribuído preferencialmente à Diretoria de Saúde que analisará cada caso em conjunto com a Diretoria de Assistência e Desenvolvimento Social e suas respectivas coordenadorias.

Parágrafo único - Deverá constar no crachá elementos que dificultem sua falsificação e/ou emissão por órgãos não autorizados.

Artigo 4º - O "Colar de Girassol" somente poderá ser solicitado por aqueles que possuam a doença, deficiência e/ou transtorno oculto ou seu representante legal, mediante apresentação de atestado médico que comprove a existência da doença e/ou transtorno.

Artigo 5º - Para esta Lei são consideradas doenças, deficiências e/ou transtornos ocultos:

- a) Autismo;
- b) Transtorno de Déficit de Atenção (TDAH);
- c) Síndrome de Tourette;
- d) Doença de Chron;
- e) Visão Monocular;
- f) Visão Subnormal;
- g) Pacientes ostomizados;
- h) Transtornos psiquiátricos, tais como: ansiedade; síndrome do pânico; e psicoses;
- i) Deficiência Intelectual;
- j) Fibrose Cística.

Artigo 6º - Caberá aos estabelecimentos públicos e privados deste município desenvolver procedimentos de atendimento preferencial mais ágeis aos que portarem o "Colar de Girassol".

Parágrafo Único - Entende-se por estabelecimentos privados, os supermercados, agências bancárias, farmácias, bares, restaurantes, lojas em geral e similares.

Artigo 7º - Havendo necessidade, fica autorizado ao Poder Executivo a regulamentação da presente Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de sua publicação.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Junqueirópolis, em 20 de abril de 2022.

**OSMAR PINATTO**  
Prefeito Municipal

Registrada na Diretoria Administrativa e publicada por afixação no local público do costume e na data supra.

**RINALDO PICININI**  
Diretor Administrativo

**LEI COMPLEMENTAR N.º 1028, DE 20 DE ABRIL DE 2022**

Dispõe sobre regularização dos Distritos Comerciais e Industriais de Junqueirópolis e dá outras providências.

**OSMAR PINATTO**, Prefeito Municipal de Junqueirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Junqueirópolis **APROVA** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º- As empresas contempladas com lotes em Distrito Industrial e/ou Comercial que, na vigência da Lei Complementar n.º. 836, de 18 de junho de 2019, poderiam ter requerido transferência dos lotes a terceiros, poderão, no prazo de 30 (trinta) dias, requerer a transferência do imóvel desde que tenha havido cumprimento parcial dos encargos estabelecidos, o adquirente assumo o cumprimento dos encargos previstos em licitação, abrindo-se novo prazo para tanto, e haja autorização do Conselho Diretor do PRODEJ, inclusive com aprovação de eventual novo projeto apresentado.

Parágrafo único – Cabe ao Conselho Diretor do PRODEJ verificar o interesse público para autorização da transferência.

Art. 2º - No prazo de que trata o artigo 1º todas as empresas contempladas com lotes nos Distritos Industriais de Junqueirópolis poderão fazer requerimento de rescisão amigável do termo de permissão de uso.

Art. 3º- As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º- Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Junqueirópolis, em 20 de abril de 2022.

**OSMAR PINATTO**  
Prefeito Municipal

Registrada na Diretoria Administrativa e publicada por afixação no local público do costume e na data supra.

**RINALDO PICININI**  
Diretor Administrativo

**PUBLICAÇÕES RESUMO DE PORTARIAS**

**PORTARIA N.º 9513, DE 18 DE ABRIL DE 2022**

Dispõe sobre designação de servidores para acompanhamento da gestão de contratos e convênios e dá outras providências.

**PORTARIA N.º 9514, DE 18 DE ABRIL DE 2022**

Concede licença-prêmio a servidora pública municipal.

**PORTARIA N.º 9515, DE 18 DE ABRIL DE 2022**

Dispõe sobre designação de servidores para acompanhamento da gestão de contrato e dá outras providências.

**PORTARIA N.º 9516, DE 18 DE ABRIL DE 2022**

Dispõe sobre designação de servidores para acompanhamento da gestão de contrato e dá outras providências.

**PORTARIA N.º 9517, DE 18 DE ABRIL DE 2022**

Designa Servidor Público Municipal para responder por cargo em caráter de substituição.

**PORTARIA N.º 9518, DE 18 DE ABRIL DE 2022**

Designa servidores autorizados a conduzirem veículos públicos municipais.